



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A Assembleia da República de Portugal

E

A Câmara dos Representantes do Reino de Marrocos

A Assembleia da República de Portugal e a Câmara dos Representantes do Reino de Marrocos, adiante designadas por «Partes»;

Tendo presentes as relações históricas e de amizade entre os Povos Português e Marroquino;

Fazendo apelo dos instrumentos jurídicos que regulam a cooperação bilateral, em particular, o Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e Cooperação, assinado entre os dois Países a 30 de maio de 1994;

Retomando o espírito que animou a celebração do Protocolo-Quadro de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Câmara dos Representantes do Reino de Marrocos, assinado em Lisboa, a 15 de fevereiro de 2007;

Tendo em conta os seus interesses convergentes em várias questões de política internacional e exprimindo a sua vontade de aprofundar a cooperação com o intuito de desenvolver objetivos parlamentares comuns;

Recordando a importância crucial da Instituição Parlamentar, centro da soberania popular, do pluralismo político e expressão da vontade democrática;

Conscientes de que os intercâmbios e a cooperação parlamentar podem contribuir para o reforço do conhecimento mútuo e da aproximação entre os Povos Português e Marroquino;

Reconhecendo os seus interesses comuns no reforço e no alargamento da cooperação interparlamentar, com vista a aprofundar as relações entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos;

Nos termos das legislações dos Estados Partes, acordam o seguinte:

1. As Partes comprometem-se a contribuir, dentro da sua esfera de competência, para o desenvolvimento dos laços políticos, económicos, culturais e científicos entre Portugal e Marrocos;
2. As Partes decidem promover a troca de informações e boas práticas em matéria de processo legislativo, nos termos dos respetivos ordenamentos jurídicos, e desenvolver em conjunto iniciativas de abertura da Instituição Parlamentar à sociedade;
3. As Partes comprometem-se para este efeito a organizar visitas mútuas entre delegações parlamentares e reuniões bilaterais que facilitem a interação em todos os domínios definidos de comum acordo, entre as comissões e os grupos de amizade, e decidem desenvolver seminários e iniciativas de cariz cultural sobre assuntos de interesse comum, com vista a reforçar os laços interparlamentares;
4. As Partes acordam em reunir de dois em dois anos, alternadamente em Lisboa e em Rabat, sendo a ordem do dia das reuniões proposta pela Parte anfitriã e definida de comum acordo;
5. Tendo em vista a melhor preparação das suas reuniões e assegurar o acompanhamento das relações institucionais entre a Assembleia da República de Portugal e a Câmara dos Representantes do Reino de Marrocos, cada Parte designa um ponto de contacto;
6. As Partes acordam em reforçar a troca de pontos de vista, de consultas recíprocas e de concertação no quadro multilateral;
7. As Partes acordam em resolver os diferendos relativos à execução ou interpretação do presente Memorando através do diálogo e da consulta;
8. O presente Memorando produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que uma das Partes notifique a outra Parte da sua intenção de o denunciar, por escrito e com uma antecedência de seis meses.

Feito em Lisboa, em 25 de outubro de 2018, em três exemplares, nas línguas portuguesa, árabe e francesa, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalece a versão em francês.

O Presidente
da Assembleia da República
de Portugal


Eduardo Ferro Rodrigues

O Presidente
da Câmara dos Representantes
do Reino de Marrocos


Habib El Malki